Boas · 117/03

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
05
FLS nº
OPA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº .3.458 , ***DE*** 25 ***DE*** novembro ***DE*** 2003.

Ementa: "Cria o Conselho Municipal de Habitação".

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação.

Parágrafo 1º - A finalidade do Conselho Municipal de Habitação será a de planejar e executar medidas visando a redução do déficit habitacional de Barra Mansa dentro do que preceitua o Estatuto das ***CIDADES***, o Plano Diretor do Município e o modelo de ***CIDADE AUTO – SUSTENTÁVEL.***

Parágrafo 2º - Além da redução do déficit habitacional deverão ser implantadas políticas que visem a reforma dos imóveis dos munícipes carentes ou sua conclusão.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação ficará assim constituído:

a) Presidente do Conselho, o (a) Prefeito (a) Municipal de Barra Mansa.
b) Vice – Presidente do Conselho, o (a) Secretário de Planejamento e Meio Ambiente.
c) Secretário (a) de Desenvolvimento Urbano.
d) Secretário de Meio Ambiente ou em sua inexistência o membro do Conselho de Meio Ambiente que não tenha assento por acumulação neste Conselho Municipal de Habitação.
e) Vereador indicado pela Câmara Municipal.
f) Representante da Associação de Moradores.
g) Representante da ACIAP.
h) Representante da SUSESP.
i) Representante do SAAE.
j) Presidente da Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal.
k) Representante do CREA / Seccional.
l) Representante do Governo Estadual.
m) Representante do Governo Federal.

OK

PREFEITURA DE BARRA MANSA
FLS Nº 06
DBA

Art. 3º - Serão estabelecidos pelo Conselho Municipal de Habitação estudos com a utilização de Assistentes Sociais e Engenheiros da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, para trabalhos de pesquisas setorizadas visando o estabelecimento dos bairros e munícipes que deverão ser objeto da política prioritária a ser implantada, constante dos Parágrafos 1º e 2º do Art. 1º.

Artº. 4º - O Conselho Municipal de Habitação deverá funcionar em local a ser definido pelo Chefe do Executivo.

Artº. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 25 de novembro de 2003.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO

* Publicado no Boletim Notícia Oficial, de 09 de dezembro de 2003.

MARIA CRISTINA MENDES
Oficial Administrativo
MAT. 2020